



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 142

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020

### DECRETO Nº 41.037, DE 28 DE JULHO DE 2020

Cria o Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOVA DF, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa RENOVA DF, que consistirá na oferta de cursos de qualificação profissional integrados às atividades de conservação do patrimônio público, com o fim de proporcionar a qualificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego, durante e pós medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como a realização de higienização, limpeza, manutenção e recuperação de equipamentos e espaços públicos no âmbito do Distrito Federal. Parágrafo único. Para efeito deste decreto fica vedada a realização de qualquer atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º O presente Programa oferecerá ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração mínima de 80 horas, distribuídas em até 20 horas semanais, ministrados por órgãos ou entidades reconhecidas e de notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

§ 1º No interesse da formação profissional, será permitida a prorrogação do período de capacitação.

§ 2º Para inclusão no Programa, o qualificando preencherá e assinará Termo de Matrícula e Compromisso, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

§ 3º O qualificando terá direito ao recebimento do certificado e do auxílio pecuniário se obter frequência acima de 80% e aproveitamento de no mínimo de 80%.

Art. 3º Para participação no programa de qualificação de que trata este Decreto o candidato deverá, cumulativamente:

I – Preencher formulário via web site ou de forma presencial nas agências do trabalhador;

II – Não possuir emprego formal;

III - Comprovar residência no Distrito Federal. Parágrafo único. A participação do qualificando no Programa RENOVA DF não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Os qualificandos, participantes do programa de qualificação de que trata este Decreto, farão jus aos seguintes benefícios:

I - Auxílio pecuniário no valor equivalente a 1 salário mínimo mensal;

II – Transporte;

III - seguro contra acidentes pessoais para cada aluno, na forma da Lei federal nº 11.788/2008, Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e o Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009.

Art. 5º serão abertas de imediato 3.000 vagas, sendo a primeira convocação de no máximo 1.000 vagas nos cursos de Treinamento e Capacitação Profissional, por meio de Chamamento Público sob a responsabilidade da SETRAB, podendo esse número inicial de vagas ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º Caso haja inscrições acima do limite estabelecido no caput, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB formará cadastro reserva dos inscritos.

§ 2º A seleção dos inscritos dar-se-á por critérios de pontuação a serem definidos posteriormente pela SETRAB e na segunda fase por sorteio eletrônico.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do RENOVA DF, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do programa, dentro de suas atribuições legais, a serem definidas em matriz de responsabilidade, composto por representante dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;

III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

IV – Companhia Energética de Brasília – CEB;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

VI – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

VII – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

VIII – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

IX – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

§ 1º O Grupo Gestor será coordenado pela SETRAB que poderá baixar normativos para o cumprimento do presente Decreto, conforme dispõe o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, os custos relativos aos benefícios estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º A SETRAB, poderá firmar parceria com outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou entidades não governamentais de apoio e amparo ao trabalhador, com vistas à melhor implementação do programa de qualificação de que trata este Decreto.

Art. 8º A execução do programa de que trata este Decreto deverá ocorrer nos limites das transferências de dotações orçamentárias e financeiras a serem realizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Banco de Brasília - BRB será o agente financeiro responsável pelo pagamento, bem como poderá prestar suporte operacional para execução do programa nos limites da sua competência legal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2020. 132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA